

Artigo 03

Hipertrofia do sistema penal, destruição de direitos e acumulação de capital

Fernanda Kilduff*

Resumo:

A partir do século XIX e até o tempo presente, o cárcere, na sua dimensão de instrumento coercitivo do Estado, tem como objetivo preciso a afirmação da ordem capitalista. Se a função do cárcere se transforma com o desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital, mantém-se a sempre presente preocupação burguesa de controlar, disciplinar e castigar a setores da classe trabalhadora, que se constituem em ameaça – real ou potencial – para o regime de propriedade privada, política e economicamente orientada a “ensinar” os não proprietários a aceitar resignadamente sua condição de expropriados. No Brasil, os quatro séculos de escravidão, o histórico genocídio das populações originárias, a fragilidade democrática e o autoritarismo reacionário das elites coadjuvam a formação do sistema carcerário. O vertiginoso aumento da população carcerária no Brasil é o reverso do processo de contrarreformas neoliberais e está profundamente marcado pela classe e raça da população carcerária. O presente artigo analisa o caráter do sistema carcerário no Brasil, elenca desafios para a prática da/o assistente social e expõe os dados sobre a evolução da população carcerária nos últimos 30 anos, correlacionando-os às suas determinações concretas de classe, raça e gênero.

Palavras-chave: Hipertrofia do sistema penal; Acumulação capitalista; Neoliberalismo; Raça; Gênero

* Professora Adjunta da ESS/UFRJ. Pós-doutora (2017), Doutora (2015) e Mestre (2009) em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Rio de Janeiro; Graduada em Serviço Social (2003) pela Universidade Nacional de La Plata, Argentina. Possui experiência profissional no ensino superior em Serviço Social (Argentina e Brasil), e na formulação e implementação de políticas públicas na área penal, juvenil e de saúde. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas em Política Social (GEMPS/NEPEM/UFRJ). Pesquisa as tendências contemporâneas do capitalismo e as transformações nas políticas penais em perspectiva comparada Brasil e Argentina. Coordena o projeto de extensão "Mulheres privadas de liberdade e Universidade: intercâmbio de saberes e reflexões sobre trajetórias e projetos de vida no egresso do sistema prisional". Conta com experiência acadêmica em atividades de pesquisa e extensão na Argentina e atualmente no Brasil. Possui orientações e publicações em revistas e jornais de Argentina, Chile e Brasil. Participa da Comissão de Direitos Humanos do CRESS/RJ desde 2016 e continua. Foi Assistente Social do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF/Atenção Primária) no Rio de Janeiro e tem experiência como supervisora de campo em nível de estágio obrigatório e não obrigatório.

I. Sistema penal e população privada de liberdade no Brasil

Para Ruche & Kirchheimer (2008), cada modo de produção cria um sistema de punição que corresponde e se adequa às necessidades de produção e reprodução de suas relações sociais. Desta maneira, ambos os autores observam a importância de situar o crime e o controle social no interior da estrutura econômica e do sistema de poder político e jurídico de cada sociedade.

A partir do século XIX e até o tempo presente, o cárcere, na sua dimensão de instrumento coercitivo do Estado, tem um objetivo preciso: a afirmação da ordem capitalista. Em sua gênese, esta instituição privativa de liberdade, foi necessária ao trabalho manufatureiro e, posteriormente, industrial.

O advento da utilização massiva da pena privativa de liberdade ocorreu no final do século XVIII e início do XIX, com a finalidade declarada que a punição passasse a não ser mais a vingança pública, os suplícios e castigos cruéis, e sim a reeducação e integração de pessoas presas. O sofrimento dentro dos limites legais impostos pela tão somente privação de liberdade seria uma oportunidade de cura e recuperação. O cárcere detive, neste sentido, por muito tempo, o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Isto é, para transformar a conduta dos indivíduos desviados da norma legal; as instituições eram organizadas para intervir sobre o corpo humano, treiná-lo, torná-lo obediente, submisso, dócil e útil. (GUINDANI, 2015, p.48).

Na sociedade contemporânea, intensificam-se as formas de exploração da força de trabalho garantindo mais lucros ao capital. A marca de nossa época é a tendência ao aumento do desemprego e formas precárias de contratação da força de trabalho sem direitos e proteção social. Se na sua origem, o cárcere foi essencial para a produção da classe operária enquanto tal, hoje, esta função está severamente questionada pelo avanço do desenvolvimento das forças produtivas sob o comando do capital.

O confinamento não é nem escola para o emprego, nem método compulsório para aumentar as filas de força de trabalho produtiva quando falham os métodos “voluntários” para levar à órbita industrial aquelas categorias relutantes e rebeldes de “homens livres”. Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes de tudo, uma maneira de neutralizar uma parcela considerável de população que [é considerada pelo capital] não necessária e para a qual não há emprego ao qual integrar-se. (BAUMAN, 1999, p.120).

Apesar desta diferença ser real, existe um elemento que marca uma continuidade histórica do cárcere na sua função social, porque continuamos sob a forma de organização social capitalista. Este elemento de permanência, vincula-se à sempre e presente preocupação burguesa de controlar, disciplinar e castigar a setores da classe

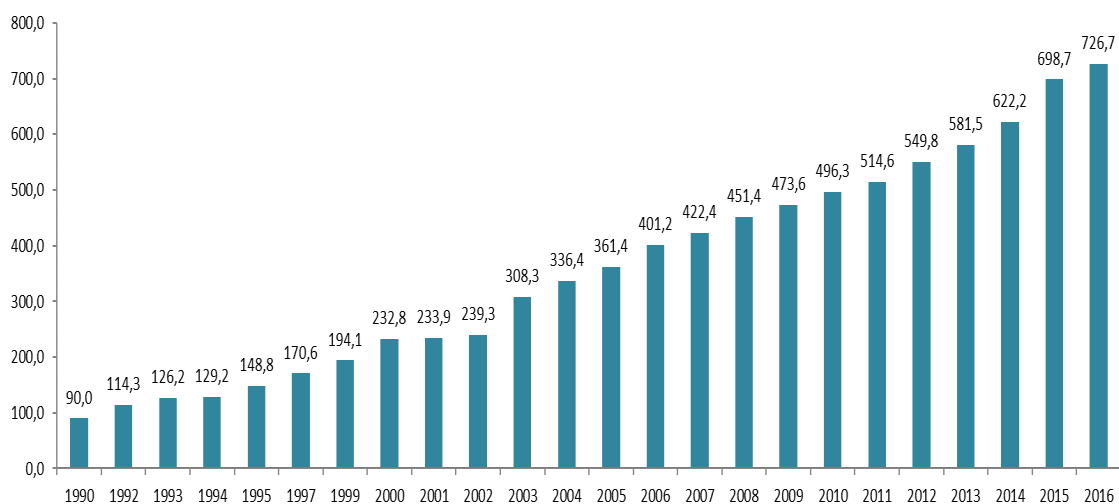
trabalhadora, que se constituem em ameaça – real ou potencial – para o regime de propriedade privada.

Nesta direção, constata-se, que na sociedade capitalista, a política criminal dos Estados a seu serviço, esteve sempre política e economicamente orientada a “ensinar” aos não proprietários a aceitar resignadamente sua condição de expropriados.

No Brasil, os quatro séculos de escravidão, o histórico genocídio das populações originárias, a fragilidade democrática e o autoritarismo reacionário das elites são elementos que conformam sua formação social e explicam a não efetivação e a violação permanente dos direitos humanos no país. Apesar da violência do Estado contra os trabalhadores ser estrutural, a implementação da programática neoliberal iniciada na década de 1990, trouxe, no seu bojo, a hipertrofia do sistema penal, para responder – articuladamente com a destruição de direitos - às crescentes manifestações da questão social.

O vertiginoso aumento da população carcerária no Brasil é o reverso do processo de contrarreformas neoliberais. Em 1995, o número de presos era 148.760 (ADORNO, 2002). Em 2017, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2016) Brasil deixou de ser o quarto, para tornar-se o terceiro país do mundo com maior população penitenciária, com mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade.

Número de pessoas privadas de liberdade no Brasil, entre 1990 e 2016 (em mil)



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias-INFOPEN, Junho/2016.

Todavia, cabe observar que, o aumento do encarceramento, não significou redução nos índices de criminalidade, sendo necessário repensar a prisão como instrumento de

política pública, mistificada como instrumento de defesa da sociedade do crime, o que justifica formalmente sua existência e permanência histórica.

Houve, neste período, um crescimento ininterrupto de pessoas privadas de liberdade em todo o país. O encarceramento em massa abrange a era FHC, percorre os mandatos do Partido dos Trabalhadores (PT) e alcança o governo ilegítimo de Temer, a partir de 2016.

Ainda conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014), os sujeitos criminalizados são em sua maioria homens/mulheres jovens negros/as e pardos/as, pertencentes à classe trabalhadora mais empobrecida. Embora o número de pessoas presas do sexo masculino seja superior ao de mulheres, seguindo a mesma tendência identificada em outros países da América Latina, verifica-se o crescimento de mulheres privadas de liberdade.

No Brasil, a população carcerária feminina passou de 5.601 para 37.380 entre 2000 e 2014, o que representa um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por delitos não violentos vinculados a micro tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil e mais de 60% são negras ou pardas. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária (INFOPEN, 2014) e em situação de privação de liberdade, o que revela que a seletividade penal se alicerça na desigualdade de gênero e na opressão étnico-racial, com as quais, as múltiplas violências sofridas por elas, se perpetuam e intensificam.

Como observado por Boiteux (2016), o perfil das mulheres presas no Brasil é de pessoa muito vulnerável, e ainda sobrecarregada pelo sustento de seus filhos. Elas são, em sua maioria, jovens (50% tem até 29 anos), solteiras (57%), negras (62%), com baixa escolaridade (50% tem o ensino fundamental incompleto, sendo que apenas 10% delas completaram essa primeira fase de estudo). Acima de tudo, elas são pobres, condenadas a penas entre 4 e 8 anos (35%), em regime fechado (45%).

Dados de América Latina apontam que as detentas, em geral, são chefes de família e responsáveis pelo sustento de seus filhos. Sabemos inclusive que 80% delas são mães, ou seja, quando são privadas de liberdade, além de serem abandonadas por seus companheiros, são ainda privadas forçosamente do contato diário com o cuidado de seus filhos, os quais passam a ser criados por avós ou tias, e em alguns casos, tutelados pelo próprio Estado quando não há familiares. Apesar de condenadas por

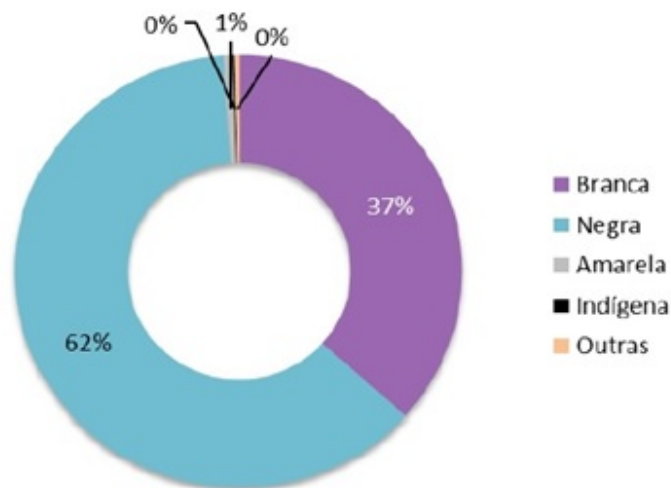
crimes sem violência, elas são mais facilmente selecionadas pelo sistema penal justamente por estarem em situação de extrema pobreza.

Número de mulheres privadas de liberdade, no Brasil, entre 2000 e 2016 (em mil)



Fonte: INFOPEN, Junho/2016.

Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: INFOPEN, Junho/2016/ PNAD 2015.

Em contexto de crise do capital, intensifica-se a reorientação das políticas criminais a partir do chamado «eficientismo penal», vale dizer, endurecimento das penas, “maiores liberdades” ao agir policial e das Forças Armadas, pois essas medidas, são vistas pela maioria da população como garantias de um combate eficaz do crime (BOMBINI, 2008).

Karam (1997) observa que, através de distintos aparatos de hegemonia, sobre todo das empresas de comunicação, associa-se falsamente violência a criminalidade. Existe uma ilusão na qual violência é reduzida a delitos contra a propriedade e a vida, sem pensar que violência é todo e qualquer atentado contra as necessidades fundamentais de sobrevivência digna dos seres humanos.

No Brasil, basta pensar na concentração de propriedade, na falta de saneamento básico, na caótica situação da saúde e da educação pública, nas sucessivas políticas econômicas que provocam endividamento e são geradoras de miséria e desigualdade, em um quadro revelador de um sistemático descaso dos governos com as necessidades elementares da classe trabalhadora, violentamente privada de seus direitos fundamentais.

O extermínio de setores da classe trabalhadora operado através do encarceramento em massa, materializa-se também nas ocupações e intervenções militares em favelas. Batista (1998) afirma que no Brasil, é ridículo propor a pena de morte já que a Polícia Militar a executa intensa e cotidianamente.

Os princípios de guerra regem o funcionamento do sistema penal. Até 1964 existia no Brasil uma legislação sanitária sobre drogas ilícitas. Foi precisamente na última ditadura cívico-militar e empresarial, que entrou, do mesmo modo que em toda América Latina, o modelo bélico estadunidense *de combate às drogas*.

Em uma verdadeira ditadura contra os pobres, nas cidades brasileiras, a Polícia Militar entra diariamente em favelas com tanques e tropas que jogam abaixo portas e janelas, saqueiam casas e intimidam a seus ocupantes, disparam e assassinam indiscriminadamente. (WACQUANT, 2007, p.212).

[...] Brasil vive um verdadeiro genocídio de jovens pobres e sobretudo negros. Existe uma dramática concentração de mortes violentas entre jovens negros indicando que a distribuição desigual de riquezas e recursos sociais (educação, saúde, saneamento) entre brancos e negros no Brasil provoca outro tipo de desigualdade: a desigualdade na distribuição da morte violenta. (LEMGRUBER, 2004, p.3).

Para complementar as informações oferecidas por Lemgruber, segundo o Atlas da Violência (2018), a vitimização por homicídio de jovens de 15 a 29 anos no país é fenômeno denunciado ao longo das últimas décadas, mas que permanece sem a devida resposta em termos de políticas públicas que efetivamente venham a enfrentar o problema.

Os dados de 2016 indicam o agravamento do quadro em boa parte do país: os jovens, sobretudo os homens, seguem prematuramente perdendo as suas vidas. No país, 33.590 jovens foram assassinados em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino.

Uma das principais facetas do racismo estrutural no Brasil é a forte concentração de homicídios na população negra. Quando calculadas dentro de grupos populacionais de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas), as taxas de homicídio revelam a magnitude da desigualdade. É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos.

Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. Marx (1985) discute o direito burguês como direito desigual, vale dizer, igualdade formal e desigualdade real. Se o Estado capitalista não é árbitro neutro acima e por fora dos interesses de classes, as leis tampouco são para todos/as iguais, não defendem os interesses de todos/as e não resolvem conflitos e graves problemas sociais como é o aborto ou o tráfico de drogas, contrariamente, ao criminalizá-los, os agrava.

O sistema penal oferece ao discurso hegemônico burguês uma contribuição ideológica relevante: a) Protege a sociedade do crime; b) Previne e reduz o crime; c) Resolve graves problemas sociais. A teoria que vem do Marx, permite a crítica a esses argumentos pela sua falsidade ideológica.

Para Kilduff (2010), apesar do conceito liberal de igualdade de todos perante a lei estar fortemente enraizado na sociedade, a profunda seletividade que percorre as diferenças desde o acesso, passando pela aplicação e chegando à instância de execução penal, permite demonstrar a falsidade dessa premissa:

[...] No solo las normas del derecho penal se forman y se aplican selectivamente reflejando las relaciones de desigualdade existentes en la sociedade capitalista, sino que el derecho penal ejerce una funcion activa de produccion y reproduccion, respecto de esas relaciones de desigualdade (BARATTA, 2004, p. 173).

Em países capitalistas, como sinalizamos neste artigo, o poder punitivo que exerce o Estado é seletivo (não se aplica a todos por igual) e desproporcional, valer dizer, enquanto pequenos delitos cometidos pela classe trabalhadora são severamente castigados com longas penas privativas de liberdade; crimes cometidos pelos monopólios e que provocam grandes danos à humanidade e ao planeta, não são punidos ou, quando são, não se aplica a pena privativa de liberdade. Para finalizar, como se observa no início deste apartado, é fundamental analisar os métodos punitivos (surgimento e sua transformação histórica) à luz da totalidade social.

A organização da punição é parte do controle que acompanha a história da humanidade, não obstante, a forma em que é colocada nas diferentes sociedades, varia segundo as necessidades de produção e reprodução de cada modo de produção. Assim o grande encarceramento é a resposta neoliberal para controlar e gerir populações consideradas sobranter às necessidades de reprodução ampliada do capital.

II. Projeto Ético -Político do Serviço Social e desafios do trabalho profissional

Segundo Yamamoto (2014), o serviço social, como área de conhecimento pertencente às ciências sociais e com caráter intervencionista, vem sistematizando, ao longo de sua trajetória acadêmica, um importante acúmulo de conhecimentos sobre a questão social, entendida como a base de fundação sócio - histórica da profissão e, em suas múltiplas expressões, objeto dos processos de trabalho nos diferentes espaços ocupacionais.

No Brasil, a formação profissional direciona-se para além do enfrentamento das demandas instituídas pelo mercado de trabalho, e orienta-se, via projeto ético-político da categoria, para mediar os desafios instituintes postos pelas contradições intrínsecas às relações entre capital e trabalho. Intervindo, portanto, como observado por Yamamoto (2000), nas mediações entre produção e reprodução das desigualdades e das resistências sociais, requer-se uma formação profissional altamente qualificada.

Considera-se fundamental para o trabalho profissional, o exercício da problematização em relação à implementação de políticas penitenciárias e de seus fundamentos positivistas. Longe de qualquer utopia reintegradora, as prisões são escolas para o crime e formas desumanizadas e barbarizantes de controle e extermínio da classe trabalhadora sobranter às necessidades do capital.

Neste sentido, no Brasil, práticas de tortura em unidades penitenciárias e o aumento do número de pessoas privadas de liberdade junto com o crescimento da taxa de superlotação, traz graves impactos no processo de trabalho de assistentes sociais.

A partir do trabalho de acompanhamento do Conselho Profissional (CRESS/RJ) constata-se, em termos gerais, a falta de estratégias profissionais coletivas de articulação com movimentos sociais, organizações e instituições vinculadas à defesa dos direitos humanos para denunciar práticas de tortura em locais de privação de liberdade. Em alguns casos, confirmou-se o uso de instrumentos de trabalho como informes sociais, para, em vez de viabilizar/materializar direitos, conforme orientação do Projeto ético-político, cerceá-los.

É preciso reconhecer que, na esfera das políticas públicas em geral y da política penal e de assistência social em particular, o exercício profissional pode direcionar-se na perspectiva da defesa dos direitos humanos ou reproduzir uma prática rotineira, burocrática, autoritária, punitiva e fiscalizadora da pobreza.

Desta forma, abrem-se, a partir de nossas opções teórico-metodológicas e investigativas, ético-políticas e técnico operativas (dimensiones constitutivas e indissociáveis da formação e do exercício profissional – ABESS/CEDEPSS, 1996) as seguintes alternativas:

A/o assistente social ao atuar na intermediação entre as demandas da população e o acesso aos serviços sociais, coloca-se na linha de intersecção das esferas pública e privada, como um dos agentes através do qual o Estado intervém no espaço doméstico de conflitos, presente no cotidiano das relações sociais. A/o assistente social, tem aí, uma dupla possibilidade. Por um lado, sua atuação, pode representar uma ‘invasão à privacidade’, através de condutas autoritárias e burocráticas; de outro, ao aproximar-se à vida dos indivíduos, pode, em contrapartida, abrir possibilidades para o acesso das famílias aos recursos e serviços, ademais de acumular conhecimentos sobre as expressões contemporâneas da questão social pela via do estudo social (IAMAMOTO, 2014, p. 428).

Os saberes acumulados e conquistados sinalizam quão primordial se torna a socialização e produção de novos conhecimentos no âmbito do serviço social, como também a formação e debate das/os profissionais junto aos diferentes sujeitos das políticas sociais, na luta pela defesa dos direitos humanos.

A posição em favor de estratégias profissionais de articulação intersetorial e interdisciplinar na perspectiva de materializar essa defesa, está em consonância com o projeto ético -político da categoria, que tem no seu horizonte, a construção de um projeto de sociedade radicalmente contrário à capitalista.

Nesta direção, elencam-se os desafios profissionais:

- Refletir sobre o caráter de classe do Estado capitalista e a resposta neoliberal, como parte da ofensiva do capital contra o trabalho, redimensionando o aparato repressivo e assistencial como principal resposta à questão social. Torna-se um desafio capturar a função do direito penal burguês e do minimalismo assistencialista imposto pelos organismos internacionais de crédito (FMI, BM, BIRD), na produção e reprodução de relaciones sociais capitalistas e na afirmação do imperialismo hoje.
- Problematizar (para não reproduzir) as concepções da criminologia positivista que ainda estão presentes nos fundamentos da Lei de Execução Penal, e demanda às equipes técnicas das quais o serviço social faz parte, realizar um “tratamento penal” para

“reinsserir”, “reeducar” (isto é mito). O processo de trabalho das/os assistentes sociais, pode distanciar-se da demanda estatal de “adestramento” e “adaptação” do sujeito privado de liberdade às regras institucionais.

- Participar de estratégias que busquem construir e/ou consolidar projetos de trabalho profissionais que tenham como finalidade romper com atribuições de carácter conservador (de adaptação passiva do sujeito preso às normas hegemônicas da sociedade capitalista), que legitime um trabalho profissional com e a partir de um vínculo direto e permanente com os sujeitos encarcerados e suas famílias, dando visibilidade pública à violação dos direitos e à necessidade de acesso às políticas públicas (de fomento ao emprego, assistência social, de saúde, educação, habitação, cultura, deportes etc) das pessoas privadas de liberdade junto às organizações sociais e políticas de defesa de direitos humanos, priorizando sempre el trabalho interdisciplinar, intersetorial e coletivo.

- Manter una posição crítica à realização de informes criminológicos por seu fundamento positivista, negativa das/os profissionais a participar das chamadas *Comissões Técnicas de Classificação* (por ser contrário às competências e atribuições privativas estabelecidas na Lei de Regulamentação Profissional (8662/1993) e ao Código de Ética Profissional. Estes espaços reforçam punições por atos insignificantes como não respeitar fila para sair ao pátio, provocando a destituição de seus direitos (exemplo: perda da progressão de pena, direito a visitas íntimas, etc.). Neste sentido destaca-se as atividades de debate e orientação profissional realizadas pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho profissional junto às assistentes sociais que desempenham seu trabalho em presídios cariocas.

- Orientar o trabalho profissional conforme a defesa dos direitos humanos e organização político sindical para defender chamadas a concursos públicos, melhores condições de contratação, sendo prioritário o reconhecimento das/os profissionais como trabalhadoras assalariadas. As/os profissionais vivenciam a violação de direitos dos/as presos/as, porém, no Estado de Rio de Janeiro, há apenas aproximadamente 50 assistentes sociais para uma população de 51 mil presos/as. As condiciones precárias de trabalho e os baixos salários dificultam um trabalho profissional com maior qualidade, dedicação e compromisso com as necessidades e direitos das pessoas privadas de liberdade e suas famílias.

III. Reflexões finais

Harvey (2005), ao caracterizar o capitalismo contemporâneo, observa como, o capital, na busca desenfreada por valorizar-se, à tradicional forma de reprodução expandida via exploração da força de trabalho, agrega processos de acumulação por despossessão. Neste sentido, abre de forma violenta novos mercados buscando uma colocação lucrativa do capital excedente, controlando militarmente e desbastando territórios e países ricos em recursos naturais, contaminando o meio ambiente, chegando a comprometer a própria sobrevivência da vida humana no planeta.

No marco da atual estratégia imperialista de controle da miséria, “combater a pobreza”, significa implementação de políticas seletivas e focalizadas de combate à miséria conforme orientações dos organismos multilaterais de crédito e, por sua vez, carta branca às forças repressivas estatais para uma perseguição cada vez mais agressiva a os considerados “criminosos” (pequenos delinquentes comuns) ou “terroristas” (todos/as aqueles/as trabalhadores/as que se organizam e lutam por seus direitos).

Para Motta (2005), cada vez mais, ser pobre é encarado como crime. Os/as trabalhares/as mais empobrecidos/as, para acessar à política de assistência precisam ser “moralmente aprovados”, serem catalogados pelas instituições e seus profissionais como “pobres merecedores”, porém, cada vez mais, apenas lhes resta ódio e condena da sociedade. Grande parte dos desempregados é considerada “indesejável” e, na lógica da direita e dos penalistas conversadores, pode e deve ser exterminada.

O estado capitalista no Brasil é responsável pela militarização da vida social e pelos assassinatos de jovens (em locais ou não de privação de liberdade) em sua maioria negros oriundos das periferias de grandes cidades, situação que reforça a permanência de um racismo estrutural que caracteriza sua formação social e permeia, até hoje, todas suas instituições.

A partir dos debates coletivos realizado pela categoria profissional, es precisamente em oposição à lógica do capital e de sua ofensiva atual, onde se situam os principais desafios do projeto ético-político do serviço social

O aprofundamento deste projeto, em condiciones tão adversas, depende da vontade maioritária da categoria profissional e das respostas políticas que consiga oferecer aos desafios atuais, mas não somente delas: depende também do movimento do conjunto de trabalhadores, tão pressionado e golpeado no tempo presente. (Netto, 2007).

Para finalizar, como observado por Borón (2009), o imperialismo, continua oprimindo povos e nações; semeando dor, destruição e morte. No caminho da

construção de uma sociedade radicalmente diferente à atual, entre tantos outros desafios, precisamos pensar um mundo sem prisões, pois a privação da liberdade, es, em si mesma, uma violação à os direitos humanos e contrária à plena emancipação dos indivíduos sociais.

Referências bibliográficas

ARRUDA, J. Adaumir. *Privatização dos presídios no de Janeiro*: Revan, 2016.

BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del Derecho Penal*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *In: Discursos sediciosos – Crime, direito e sociedade*, (5), 77-95, 1998.

BOITEUX, Luciana. *Encarceramento feminino e seletividade penal*. *In: Rede de Justiça Criminal. Discriminação de gênero no sistema penal*. Edição 9, Setembro de 2016.

BAUMAN, Zigmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOMBINI, Gabriel. *Violencia y sistema penal*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2008.

BORON, Atilio. *El lado oscuro del Imperio: La violación de los derechos humanos por Estados Unidos*. Buenos Aires: Ediciones Luxemburg, 2009.

GUINDANI, Miriam. K. A expressão da violência no sistema prisional brasileiro. *In: Punição e Prisão: ensaios críticos (ORGs: L. Faceira y F. Farias. (Comps.). 1-ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. (pp. 45-62).*

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2005.

INFOPEN, LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIARIAS –. DEPEM, Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Junho de 2014.

_____. DEPEM, Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Junho de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas de violência 2018*. Rio de Janeiro, Junho de 2018.

_____. *Políticas sociais no Brasil: gasto social do governo federal de 1988 a 2002*. 2003. pp. 261-318.

KARAM, M. Lucia. *Utopia transformadora e Abolição do Sistema Penal de suspeição*. São Paulo: IBCCrim, 1997.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. Rev. Katálysis. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010

LEMGRUBER, Julita. *Violência, omissão e insegurança pública: o pão nosso de cada dia*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e cidadania, 2004.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. *Crítica do Programa de Gotha*. Obras Escolhidas em Três Tomos. Tomo III. Moscovo: Progresso, 1985.

MOTTA, Ana. Paula. *As garantias processuais e o direito penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NETTO, Jose Paulo. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. In: *Revista Em Pauta*. Número 19 – 2007. pp. 134-170

RUSCHE, Georg.; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Coleção Pensamento Criminológico, Rio de Janeiro: Revan, 2008.